



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
“EMPREITADA PARA A RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO
DA PRAIA DA VITÓRIA”

FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. A Câmara Municipal da Praia da Vitória sujeitou a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) o Projecto de Execução da Empreitada para a Renovação e Ampliação da Marginal da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, devidamente acompanhado do respectivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. Assim, tendo como base o teor do EIA; os resultados da Consulta Pública, onde não ocorreu nenhuma participação de interessados; o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) do EIA e a Proposta de Declaração de Impacte Ambiental da Autoridade de AIA, elaborada no procedimento de AIA; **emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA)** ao empreendimento em título **favorável condicionada** ao cumprimento dos aspectos apresentados em anexo e parte integrante desta DIA, onde se expõem as medidas potenciadoras, mitigadoras e de compensação de impactes, o sistema de gestão ambiental da obra e os programa de monitorização a que o projecto fica sujeito.
3. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA respeitando a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projecto de execução avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Horta, 22 de Outubro de 2007

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE


ANA PAULA MARQUES



ANEXO

À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

“EMPREITADA PARA A RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAIA DA VITÓRIA”

FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

I. MEDIDAS POTENCIADORAS, MITIGADORA E DE COMPENSAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas abaixo discriminadas para as fases de construção e de exploração, estas resultam das propostas no EIA após aceitação ou com eventuais alterações ou adições, pela Comissão de Avaliação no seu parecer final após leitura do Estudo e do reconhecimento do local.

Todas as medidas referidas no EIA, já integradas nas características técnicas do próprio projecto de execução e não recusadas ou alteradas no parecer final da CA, são consideradas aceites e devem ser mantidas na sequência deste procedimento.

As condicionantes seguidamente expostas não dispensam a necessidade de emissão de todas as licenças, autorizações e declarações a que o empreendimento está sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionadas no presente Anexo.

Fase de Construção

Algumas medidas são definidas no EIA e no parecer final da CA como de carácter geral ou específicas para um determinado factor ambiental, essa distinção não é feita nesta DIA por corresponderem todas a condicionantes com igual significância do projecto.

- Seleccionar, sempre que possível, técnicas e processos construtivos que gerem a emissão e a dispersão de menos poluentes.
- Cumprir a legislação em vigor relativamente a gestão de resíduos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Assumir responsabilidade pela gestão de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta a obra, ou transferir parcial ou totalmente essa responsabilidade a uma entidade devidamente certificada para o efeito.
- Garantir que os resíduos, sólidos ou líquidos, gerados nos diferentes trabalhos a executar em obra, são devidamente triados e armazenados selectivamente até à sua recolha, bem como encaminhados para destinos devidamente autorizados para o efeito;
- Assegurar que o armazenamento de todos os resíduos gerados é efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s). Os locais destinados ao armazenamento temporário de resíduos devem estar devidamente assinalados;
- Garantir que o transporte de resíduos é efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, devendo cada transporte rodoviário de resíduos, com excepção dos urbanos, ser acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos;
- Promover a reutilização dos resíduos gerados ou, caso não seja viável, encaminhar os resíduos para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo a eliminação definitiva dos mesmos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constituir a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a sua prevenção, reutilização ou valorização;

O director da obra, como responsável pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de ambiente, deverá assegurar o registo electrónico de resíduos no sistema integrado criado para o efeito, o SIRER.

- Assegurar a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta à obra, evitando que esta seja de pólo de atracção para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros.
- Estudar e definir cuidadosamente, consultando a legislação em vigor e as entidades oficiais competentes, os locais de depósito definitivo de terras escavadas e outros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

materiais residuais da obra, em função das suas características e ausência/presença de contaminação e da redução da distância entre a área afectada pela obra e o depósito definitivo.

- As mudanças de óleos queimados só devem ocorrer na zona de estaleiro. A ocorrer noutro local, devem existir tanques amovíveis, para a sua recepção.

- Prevenir a potencial contaminação do solo, não permitindo a descarga directa no solo, ou sobre linhas de água, de poluentes e evitando o seu derrame accidental.

- Adoptar medidas que visem minimizar a perturbação nas zonas adjacentes à obra face ao transporte de terras escavadas e outros materiais residuais da obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral.

- Nos estaleiros devem ser garantidas condições de impermeabilização, como forma de evitar as situações de infiltração nos solos e aquíferos de substâncias indesejáveis, resultantes, por exemplo, manutenções, reparações mecânicas, mudanças de óleo de operações de lubrificação, aplicação de massas ou derrames accidentais, através da implementação de plataformas impermeáveis para lavagem de equipamento (com um sistema de recolha para local onde sejam sujeitas a tratamento ou susceptíveis de serem rejeitadas num sistema apto para a sua recolha).

- Todas as operações com risco de derrame de poluentes nos estaleiros, sejam adoptados os cuidados e precauções necessárias.

- As zonas limpeza e lavagem de equipamento, de manutenção, devem estar convenientemente sinalizadas e equipadas com os sistemas de recolha das águas adequados e deve-se proceder à limpeza e lavagem dos pneus de máquinas e de veículos deve ser realizada regularmente, e obrigatoriamente à saída da zona de obra, aquando a utilização de vias públicas.

- Obtenção das necessárias autorizações e licenças para descarga de águas residuais no meio hídrico, ou nos colectores municipais de águas residuais e utilização do meio hídrico.

- Garantir o tratamento das águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra ou de quaisquer actividades de construção, antes do respectivo lançamento no meio hídrico ou nos colectores municipais de águas residuais, até estas cumprirem os valores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

regulamentados para os parâmetros de qualidade de águas residuais (nomeadamente a nível de partículas em suspensão e hidrocarbonetos).

- Deve evitar-se que as movimentações de terras ocorram no período estival, mas se estes trabalhos tiverem de ser efectuados nesse período, dever-se-á proceder ao humedecimento dos terrenos a movimentar.

- Os estaleiros devem ser implantados fora da Reserva Ecológica Regional (RER), das margens de linhas de água, nomeadamente próximo da lagoa do Paúl ou da ribeira de Santo Antão, de zonas de riscos geológicos e de locais com elevada qualidade em termos paisagísticos ou a menos 100 m de zonas residenciais, de preferência em áreas já descaracterizadas, próximas de vias de comunicação já existentes e com optimização com os locais de deposição de terras de empréstimo.

- Devem ser implementadas soluções de drenagem superficial no topo dos taludes, que evitem a escorrência ao longo da sua superfície.

- Devem ser removidos antes do início da obra, todos os blocos que se encontram instáveis, e deverão ser demarcados perímetros de perigosidade no sopé das vertentes.

- Deve-se limitar a remoção de coberto vegetal às áreas estritamente necessárias, à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas, no mais curto espaço de tempo possível.

- A eventual deposição de terras sem utilidade para o projecto, não deve ser em locais de elevado interesse geológico, com risco de erosão e geomorfologicamente instáveis ou em solos cartografados como Reserva Agrícola Regional (RAR) ou RER. Podem ser utilizadas zonas de anteriores extracções de inertes desactivadas, no âmbito da recuperação de áreas degradadas ou como terras de cobertura em aterros sanitários ou num vazadouro autorizado.

- O eventual recurso a materiais de empréstimo, deve ser correctamente dimensionado, para se evitar a extracção de massas de terreno superiores às necessárias.

- O equipamento a utilizar nas operações de dragagem deve estar bem adaptado aos materiais a dragar e à minimização da suspensão dos sedimentos e em conformidade com a legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Os volumes de sedimentos a dragar e as áreas, definidas no EIA, devem ser rigorosamente respeitados, impedindo extracções superiores às estritamente necessárias.
- Após a remoção de estaleiro(s) de apoio à obra fora das áreas a intervencionar, as zonas libertadas devem ser alvo de escarificação que assegure, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração.
- Programar as actividades de construção, de forma a iniciar a movimentação de terras logo que os solos estejam limpos e evitar a repetição de acções sobre os mesmos solos.
- Fica interdita a betonagem e a impermeabilização dos solos na área afectada à obra, fora das áreas previstas no projecto, excepto na zona dos estaleiros.
- Os acessos aos estaleiros devem ser mantidos em condições de limpeza, higiene e em bom estado de conservação.
- Gestão e manutenção dos estaleiros, parque de máquinas e do material da zona afectada à obra, em conformidade com os regulamentos em vigor sobre a área e com uma pré-definição dos acessos, de modo a reduzir na fonte a geração de ruído e com o maior afastamento possível das fachadas dos edifícios localizados nas zonas adjacentes à obra e Interdição de construção de novos acessos sempre que seja possível utilizar-se os caminhos já existentes para acesso às obras.
- Os trabalhos devem ser confinados ao licenciado para a obra e ao nível da área estritamente necessária para a construção e instalação das infra-estruturas temporárias, assim como a circulação de veículos pesados.
- Os trabalhos deverão ser confinados estritamente ao licenciado para a obra, sendo proibida a utilização de outros terrenos.
- Devem existir nos locais de trabalho instalações sanitárias amovíveis, em número adequado aos trabalhadores presentes na obra e em locais apropriados.
- Deve proceder-se à recolha, armazenamento, transporte e destino final adequados dos óleos usados na maquinaria afectos à obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- No caso de ser necessário a criação de novos caminhos, devem ser limitados à área de construção e no caso de interceptarem linhas de água, terão de ser restabelecidas por passagens hidráulicas, de modo a garantir as condições normais de escoamento.
- É interdita a lavagem da maquinaria e a rejeição das respectivas águas em zonas que não sejam destinadas para esse efeito as quais devem estar convenientemente sinalizadas e afastadas das linhas de água.
- No final da obra, deverão ser retirados todos os materiais de construção que estejam no leito e margens da linha de água.
- Os locais de instalação dos estaleiros de apoio às obras devem ser contemplados com ligação dos efluentes domésticos produzidos à rede de esgotos existente, ou, em alternativa, deve ser providenciada a construção de uma fossa séptica, de modo a serem para aí descarregados.
- Deve ser realizado um programa de controlo, adequado, de vazamento de óleos e lubrificantes, na zona de estaleiro. As mudanças de óleos queimados não devem ocorrer no local ou, a ocorrerem, deve existir um tanque amovível para a sua recepção. A esses óleos, deve ser dado um destino final que não seja a descarga no solo ou nas linhas de água.
- Os resíduos sólidos produzidos no estaleiro e durante a obra deverão ser abrangidos por um sistema de recolha/transporte/deposição apropriado definido pelo empreiteiro e sujeito à aprovação do dono da obra e entidades competentes nesse domínio.
- Os materiais sobrantes da obra não devem ser colocados em locais que possam obstruir o natural escoamento das águas, nomeadamente nos leitos das linhas de água.
- Adopção de práticas correctas de funcionamento do estaleiro, com vista à recolha e tratamento das águas pluviais e de lavagem, à redução das emissões de poeiras e à deposição e recolha em local adequado dos resíduos.
- As operações de dragagem devem sujeitar-se ao disposto no Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente e do Mar n.º 141, de 21 de Junho de 1995, um programa de caracterização prévia dos materiais a dragar. Na campanha de amostragem e caracterização físico-química dos sedimentos dos locais a dragar, devem ser considerados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

todos os parâmetros exigidos no referido diploma, nomeadamente os metais pesados e compostos orgânicos (bifenis policlorados (PCB); hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAH) e hexaclorobenzeno (HCB)), bem como a caracterização sedimentar prevista (densidade, % de sólidos e % de areia, siltes e argila) e ainda a determinação do Carbono Orgânico Total (COT).

- Antes de qualquer iniciativa de dragagem, deve efectuar-se uma campanha de caracterização sedimentar e química dos sedimentos presentes na zona a dragar, com um mínimo de 4 e um máximo de 6 estações de amostragem em conformidade com o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministérios do ambiente e Recursos Naturais e do Mar n.º 141, de 21 de Junho de 1995, para efeitos de amostragem de 40 000 m³ de materiais dragados. As recolhas devem ser efectuadas até à profundidade da cota de dragagem prevista, em intervalos regulares.

- As dragagens devem ser preferencialmente realizadas durante o Outono/Inverno, logo após a época balnear, período em que ficam interditas, e em situações de preia-mar (vazante).

- O método de dragagem deve ser o mais apropriado para a redução da ressuspensão de matéria sólida do fundo e a perda de sedimentos para a coluna de água.

- A duração e extensão das operações de dragagem devem ser reduzidas ao mínimo possível.

- A área dunar e dos taludes da arriba devem ser balizadas impedindo-se qualquer afectação das mesmas.

- Relativamente à utilização de espécies vegetais na implementação do projecto, não podem ser utilizadas plantas com reconhecida capacidade de invasão.

- Caso sejam utilizadas espécies nativas, devem ser exemplares da ilha da Terceira, adaptados às condições edafoclimáticas do local com registo do local de proveniência e ainda cumprindo e respeitando a legislação vigente.

- Devem existir cuidados particulares na localização do estaleiro e no estacionamento da maquinaria, evitando-se as áreas que apresentam maior sensibilidade, nomeadamente, áreas urbanizadas, cursos de água e zonas pertencentes à RER.

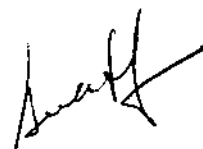


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Deve ser dada especial atenção ao facto dos projectos se localizarem na linha de costa, caracterizando-se por uma elevada sensibilidade territorial, devendo, por isso, serem solicitadas todas as autorizações necessárias para a execução das obras projectadas.
- Deve-se promover a dissimulação das zonas de obra, muito em particular, daquelas que se localizem nas imediações da área urbana, por intermédio de barreiras visuais.
- Devem-se adoptar medidas que visem integrar plenamente as novas estruturas face às características paisagísticas na envolvente, atendendo em especial às cores, volumetria e revestimento vegetal.
- Dever-se dar cumprimento ao Projecto de Integração Paisagística que acompanha o Projecto Base.
- Adoptar medidas de recuperação paisagística, de todas as áreas afectas à obra, por forma a estabelecer, desde o início da obra, a futura ocupação e integração destes espaços. Deve assegurar-se a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta à obra, a descontaminação dos solos; a aplicação de medidas de descompactação, arejamento dos solos; cobertura com terra vegetal e recuperação dos pavimentos das vias que foram degradados durante a obra.
- Devem ser evitadas ao máximo actividades ruidosas junto de zonas residenciais, reduzindo-as à menor duração possível.
- Cumprir a legislação em vigor relativamente ao ruído, designadamente: o Decreto-lei n.º 251/87, de 24 de Junho; o Decreto-lei n.º 292/89, de 2 de Setembro; a Portaria n.º 879/90, de 20 de Setembro; o Decreto-lei n.º 292/2000, de 11 de Novembro e o Decreto-lei n.º 72/92, de 28 de Abril, bem como, qualquer outra que seja entretanto aprovada e que entre em vigor.
- Seleccionar e utilizar, sempre que possível, veículos e maquinaria de apoio a obra projectados para evitar e controlar a geração de ruído e de modo a evitar a geração de vibrações excessivas, cumprindo as Directivas Comunitárias em vigor relativamente ao ruído resultante da maquinaria de apoio a obra.
- Racionalizar a circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.



- Possuir a certificação da classe de nível da potência sonora emitida para toda a maquinaria (móvel e imóvel) de apoio a obra.
- Seleccionar, sempre que possível, técnicas e processos construtivos que gerem menos ruído e vibrações.
- Definir horários de trabalho adequado, com a limitação da execução ou da frequência de actividades de construção que gerem elevado ruído apenas no período diurno (das 7 as 20 horas) e nos dias úteis, tendo em atenção o estabelecido na legislação.
- Avisar por escrito e justificando à população residente e das zonas adjacentes à obra, caso se recorra a técnicas e processos construtivos que gerem elevado ruído e vibrações potencialmente sensíveis.
- Adoptar medidas de protecção individual dos trabalhadores mais expostos ao ruído durante as actividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor e as especificações técnicas estabelecidas.
- Programar e coordenar as actividades de construção, especialmente as que gerem elevado ruído e vibrações, tendo sempre em atenção as funções desenvolvidas nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis).
- Todos os trabalhos de maquinaria devem ser efectuados de forma cuidada e sempre com acompanhamento arqueológico, prevenindo a destruição dos vestígios de fundações e estruturas destes fortes, devem as mesmas ser alvo de escavação manual de forma a delimitar o sítio arqueológico e identificar os vestígios de a eles possam estar associados, devendo ser efectuados registos gráficos e fotográficos dos achados.
- Todos os trabalhos de movimentação de terras ao longo de todo o traçado da estrutura da Muralha devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. As escavações com maquinaria pesada junto à Muralha deve ser feita de forma cuidada e no caso de surgirem elementos das suas fundações ou estruturas devem ser alvo dos respectivos registos gráficos, fotográficos e respectivas memória descritiva.
- A Muralha deve ser alvo de uma acção de salvaguarda/ conservação e integrada dentro do circuito histórico da Praia da Vitória.



- Deve ser efectuado um levantamento, prévio aos trabalhos, de uma âncora em ferro, localizada na zona de empréstimo de areias.
- Devem ser efectuadas sondagens, em torno da âncora, através da sonda de jacto, para averiguar se se trata de uma peça isolada ou associada a algum naufrágio.
- Averiguação prévia do subsolo, imediatamente antes dos trabalhos de dragagens, recorrendo a sondagens.
- Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de revolvimento, dragagens ou intrusões no solo e subsolo no decurso da toda a obra.
- A draga a colocar em obra deve possuir uma sonda de detecção de obstáculos OAS, para permitir um acompanhamento eficiente e efectivo.
- Sempre que forem localizados quaisquer artefactos ou estruturas com interesse arqueológico, deve o técnico destacado proceder de modo a avaliar a importância do que for localizado, proceder ao seu registo, levantamento e conservação.
- Propõe-se o varrimento da área específica de empréstimo com uma sonda subaquática, no sentido de se verificarem as profundidades dos fundos, para em consequência saber a evolução dos mesmos e verificar se é necessário proceder a novas prospecções subaquáticas visuais, inerentes a alterações dos fundos e seu revelo.
- Os imóveis dos Barracões do Sal e Fornos da Boa Vista, devem ser vedados ou sinalizados evitando a passagem de maquinaria pesada e pessoal afecto à obra junto dos mesmos, de forma a evitar afectações nas estruturas dos elementos.

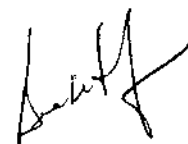
Fase de Exploração

- Respeitar as utilizações do solo estabelecidas nos Instrumentos de Planeamento e Ordenamento.
- Os órgãos de drenagem da via deverão ser alvo de limpezas periódicas.
- Deve-se manter em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado, como forma de protecção contra a erosão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Deve ser garantida a preservação das zonas onde exista a implantação de uma cobertura vegetal, mediante regas, fertilizações, retanchas e sementeiras nas zonas mal revestidas, cortes da vegetação, substituição de exemplares em más condições fitossanitárias e, ainda, a recuperação de taludes que possam evidenciar sinais de erosão, evitando-se o recurso a herbicidas ou fogos controlados.
- Colocação de protecção, nomeadamente de redes, junto aos exemplares plantados para evitar e/ou minimizar o herbivorismo dos coelhos e dos ratos. Deste modo aumenta-se a probabilidade de sucesso da plantação.
- Garantir a criação de condições, nomeadamente através da instalação de equipamentos adequados, que permitam a recolha selectiva e envio para os respectivos destinos finais adequados das várias tipologias de resíduos gerados não só pelos utilizadores e pelo funcionamento dos edifícios e infra-estruturas previstas no projecto, como também nas operações de manutenção ou desactivação das mesmas.



II. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

O EIA apresenta um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para a fase de construção da obra, onde se menciona que o mesmo define a política adequada para o cumprimento dos objectivos estabelecidos, a definição de responsabilidades na área ambiental e as linhas de actuação que permitirão ao Adjudicatário a implementação e o controlo efectivo das operações e actividades com potenciais impactes ambientais.

O SGA tem como objectivo fundamental assegurar o correcto desempenho ambiental da empreitada para renovação e ampliação da Marginal da Praia da Vitória, garantindo a aplicação das medidas de carácter ambiental identificadas.

É referido que o SGA incide sobre a gestão de resíduos, gestão de efluentes e movimentação de materiais e embarcações, sendo ainda apresentado compromisso da política ambiental do consórcio.

O SGA expõe ainda uma estrutura de distribuição de responsabilidades para a sua implementação entre o dono da obra, o consórcio, o director da obra e o responsável ambiental, bem como as actividades que deverão ser alvo de procedimentos nesse Sistema. Fica definido que a implementação e controlo do SGA é da responsabilidade do consórcio, ficando este igualmente responsável pela implementação de medidas que, embora não previstas inicialmente, venham a ser consideradas necessárias para garantir o cumprimento dos objectivos definidos.

Sobre o director da obra recai a responsabilidade de assegurar o cumprimento da legislação em vigor (nacional e comunitária) em matéria de ambiente, segurança e saúde.

O EIA determina ainda que, de forma a assegurar o cumprimento dos objectivos a que o SGA se propõe, devem ser implementados procedimentos para as actividades associadas aos aspectos ambientais significativos, bem como o seu acompanhamento ambiental, nomeadamente: Gestão do Estaleiro; Gestão de Resíduos; Gestão de Efluentes; Ruído e Emissões Atmosféricas.



A grande maioria das medidas pretendidas SGA para os vários factores ambientais considerados no EIA encontram-se dispersas, todavia ao nível dos resíduos é indicada a elaboração de um Plano Integrado de Gestão de Resíduos.

Assim, o proponente deve elaborar e enviar à Autoridade de AIA, até ao início da fase de construção, um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, gerados quer na fase de construção, tendo em conta os diferentes trabalhos a executar, quer na fase de exploração, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação detalhada de todos os resíduos provavelmente gerados, sólidos ou líquidos, com indicação da sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação com o respectivo código completo da Lista Europeia de Resíduos (de 6 dígitos) devidamente actualizada;
- Descrição dos procedimentos de gestão de resíduos a implementar, com informação pormenorizada sobre:
 - Medidas previstas que permitam evitar e/ou reduzir a geração de resíduos, bem como o seu carácter de perigosidade, identificando quais os materiais cuja reutilização será tecnicamente viável;
 - As metodologias adoptadas para assegurar a correcta triagem e deposição selectiva dos resíduos gerados;
 - Caracterização dos locais previstos para o armazenamento temporário de resíduos, incluindo a sua localização em planta, área ocupada, capacidade de armazenamento e características técnicas, como a sua eventual impermeabilização ou cobertura;
 - Descrição das condições em que será feito o transporte de resíduos, com identificação dos respectivos transportadores;
 - Identificação dos destinos finais preconizados para cada tipologia de resíduos, com indicação da operação de valorização ou eliminação a que se destinam;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Indicação dos procedimentos a adoptar para o registo electrónico de resíduos no respectivo sistema integrado (SIRER), previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e regulado pela Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.



III. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

O EIA definiu um programa de acompanhamento de impactes no Ambiente Sedimentar.

III. 1 Ambiente Sedimentar

Objectivo

Obtenção de valores representativos da efectiva evolução resultante da deposição das areias e verificação da eficácia das obras previstas para os esporões existentes.

Metodologia

Realização de dois levantamentos topo-hidrográfico da área onde irão ser depositadas as areias.

Realização de cinco perfis transversais das áreas intervencionada.

Periodicidade

O primeiro levantamento topo-hidrográfico deve ser realizado logo após a finalização das obras previstas para os esporões e as operações de dragagens e o segundo cinco após o primeiro.

Os perfis transversais devem ser anuais, ao longo de cinco anos e com início após a conclusão das obras.

Relatórios

Para cada campanha de realização de um levantamento topo-hidrográfico ou de um perfil transversal devem ser apresentados às autoridades de AIA, com base no modelo proposto pela Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, com os dados obtidos e respectiva interpretação.

A partir dos dados das campanhas referentes ao levantamento topo-hidrográfico e dos dados da evolução dos perfis transversais deve ser determinada a situação evolutiva registada e definida as acções decorrentes das conclusões obtidas.

Medidas Correctivas

A implementação de medidas correctivas em resultado das conclusões do projecto carece de apreciação da Autoridade de AIA e das entidades competentes na área do Domínio Público Marítimo

Termo do Programa



O programa termina cinco anos após o início da monitorização no caso de se concluir pela estabilidade da praia e da linha de costa e deve ser prolongado por igual período de cinco anos após a introdução de qualquer medida correctiva efectuada para fazer face a qualquer disfunção em relação aos objectivos de estabilidade pretendidos com o projecto.

III. 2 Qualidade da Água

Deduz-se do EIA a importância balnear das praias sujeitas à intervenção do empreendimento, pelo que deverá ser efectuado um programa de monitorização para a águas na fase de exploração, enquadrado pela legislação referente à qualidade da água para uso balnear igualmente a ser remetido à autoridade de AIA até à conclusão da fase de construção, para aprovação e eventuais indicações de alterações.

Neste seguimento, a monitorização e controlo da qualidade da água das zonas balneares deverá cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, que complementa a transposição da Directiva Quadro da Água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei da Água.

III. 3 Ruído

Deve ser elaborado e depois implementado um programa de monitorização que permita verificar o cumprimento do Regulamento Geral de Ruído para as fases de construção e de exploração, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA.

O Relatórios de Monitorização devem ser elaborados para as duas fases do projecto, com base no modelo proposto pela Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, com os dados obtidos e respectiva interpretação, a enviar para a autoridade de AIA e com indicação das medidas correctivas tomadas no caso de não cumprimento dos limites legais de ruído.